

B) 3.
GAP
GADH
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º : 03/2019

PROPOSTA

N.º : 011/2019/GAP

Realizada em: 06.02.2019

DELIBERAÇÃO N.º : 54/19

ASSUNTO: Adesão do Município à Federação do Caminho de Santiago

Considerando que:

- Os caminhos de Santiago são trilhos percorridos pelos peregrinos que afluem a Santiago de Compostela, desde o Séc. IX, tendo recuperado, recentemente, grande protagonismo, constituindo assim, um itinerário espiritual e cultural de primeira ordem.
- O Caminho que constituiu o primeiro itinerário cultural europeu, assumindo um papel primordial na dinamização da história e cultura da Península Ibérica, tornou-se muito popular nos últimos anos devido a vários fatores: as autoridades espanholas e as juntas locais trabalham para atrair peregrinos, publicitando o caminho e melhorando as infraestruturas para os receber, já que são estes "turistas" que mantêm vivas muitas das aldeias ao longo da rota. Outra das razões prende-se com o surgimento de cada vez mais associações que promovem peregrinações em grupo, existindo também uma mudança de mentalidade que promove a ligação com a natureza e publicita esse tipo de rotas.
- Existem vários Caminhos que percorrem toda a Europa e que desembocam em Santiago de Compostela, em Portugal, existem alguns troços bem identificados na literatura.
- Se é verdade que alguns desses troços já se encontram bem demarcados e com vários albergues e estruturas de apoio aos peregrinos, outros há que ainda se encontram desprovidos de qualquer marcação ou divulgação, apesar de já serem procurados por peregrinos.

O DIRECTOR DO DEPO: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- O principal objetivo da Associação a constituir visa, revitalizar, promover, estudar e dinamizar as variantes do Caminho Português de Santiago, como importantes vias de peregrinação a Santiago de Compostela, recuperando, preservando e promovendo também o património histórico-cultural e religioso associado ao caminho, a interculturalidade dos povos e impulsionando o desenvolvimento económico, social e ambiental das regiões atravessadas.
- Com este objetivo pretende-se ainda a atração de investimentos para os territórios e promoção de novas oportunidades de negócio e dinamização das economias locais.
- É neste âmbito que foi delineada a criação de uma associação, denominada "Federação Portuguesa do Caminho de Santiago".

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

1-A Câmara Municipal de Setúbal aprove a submissão à Assembleia Setúbal o pedido de autorização de adesão do Município à "Federação Portuguesa do Caminho de Santiago", com aprovação dos respetivos Estatutos, cuja minuta se encontra em anexo à presente proposta, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do art. 25º, na alínea ccc) do art. 33º n.º 1, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugados com os arts. 1º n.º 2, 3º, 6º, 56º e 60º do RJAELPL (Regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais);

2-Submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos arts. 56º, n.º 2 e 59ª da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/13, de 12 de Setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra;

 Abstenções;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO

ESTATUTOS

ARTIGO 1º

(Denominação, duração, sede e âmbito)

A Federação Portuguesa do Caminho de Santiago é uma associação de carácter cultural sem fins lucrativos e de duração ilimitada, tem a sede em Vila Pouca de Aguiar na Rua R. Henrique Botelho, freguesia de Vila Pouca de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar e exerce a sua ação em todo o território nacional.

ARTIGO 2º

(Objeto)

- 1 - A Federação tem por objeto a promoção, divulgação, organização e gestão dos Caminhos de Santiago em território nacional e ainda;
- 2 – Ser um fórum de reflexão e debate para o desenvolvimento de produtos e serviços adequados às crescentes necessidades dos seus membros e de outros parceiros públicos e privados, individuais e coletivos, interessados na temática dos Caminhos de Santiago.
- 3 – Promover atividades que se destinem a facilitar a realização do seu objeto, podendo para o efeito intervir diretamente junto dos órgãos governamentais decisores, estabelecer protocolos de cooperação com outras Associações ou organizações credíveis e com interesses afins, constituir empresas ou ligar-se a outras já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente possível, desde que relacionadas com a temática do Caminho de Santiago.
- 4- Promover candidaturas a Fundos Europeus ou a outros fundos Nacionais ou Internacionais, que prevejam a concretização das acções previstas nos presentes Estatutos ou no Regulamento.

ARTIGO 3º

(Membros - Categorias e Admissão)

- 1 - Podem ser membros da Federação as pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, e entidades privadas ou públicas interessadas no desenvolvimento dos Caminhos de Santiago.
- 2 - Os membros da Federação terão as seguintes categorias:
 - a) Singular: as pessoas singulares;
 - b) Coletivo: as empresas, as entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Honorário: membros singulares ou coletivos que revelem uma forte ligação e um contributo importante para o desenvolvimento e estudo do Caminho de Santiago;
 - d) Subscritor: estudantes.
- 3 - A admissão dos membros singulares, coletivos e subscritores depende de deliberação da Direção, mediante solicitação escrita dos candidatos.
- 4 - A admissão de membros honorários constitui uma forma de reconhecimento pela excecional dedicação e contribuição para o sucesso da FPCS e far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direção, sendo obrigatoriamente anexa à convocatória da Assembleia Geral a proposta da Direção com a nota justificativa.
- 5 - Da deliberação a que se refere o número 3, quando rejeitada a candidatura, cabe recurso para a Assembleia Geral, interposto pelo requerente ou por qualquer membro,

no prazo de dez dias a contar da data de notificação da decisão no caso do requerente, e até sessenta dias após conhecimento da decisão, no caso de se tratar de um recurso apresentado por um membro.

ARTIGO 4º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da FPCS a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 5º

(Mandato)

1 - Os Órgãos Sociais são eleitos pelo prazo de dois anos.

ARTIGO 6º

(Candidaturas e eleições)

1 - Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se pelo Regulamento Eleitoral elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

2 - Qualquer proposta de alteração a estes Estatutos deverá ser enviada aos membros da Federação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

ARTIGO 7º

Assembleia Geral

(Constituição)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no exercício dos seus direitos.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

3 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 8º

(Competências)

1 - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e dar posse aos Órgãos Sociais, sendo a eleição feita por maioria de votos em escrutínio secreto;

b) Apreçar os atos da Direção, e os Pareceres do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício;

c) Aprovar anualmente o orçamento, o plano de atividades e o relatório de contas.

d) Fixar e alterar o valor das quotas, sob proposta da Direção;

e) Deliberar sobre todos os assuntos que, dentro das determinações estatutárias e legais, lhe sejam presentes;

f) Constituir, modificar ou extinguir as Delegações Regionais;

h) Autorizar a transferência do local da sede;

i) Alterar os presentes Estatutos;

j) Outorgar a qualidade de membro honorário aos associados merecedores de tal distinção.

2 - Competem à Mesa da Assembleia Geral as funções de Comissão Eleitoral estabelecidas no Regulamento a que se refere o Artigo 9º, além dos que lhe são conferidos por Lei ou pelos presentes Estatutos.

4

ARTIGO 9º

(Convocatórias)

- 1 - A Assembleia Geral reúne por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento devidamente fundamentado de mais de 30% (por cento) dos membros com direito a voto.
- 2 - A Assembleia Geral é convocada por via eletrónica endereçado a todos os membros com direito a voto, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso de eleição dos Órgãos Sociais, em que esse prazo será, no mínimo, de trinta dias.
- 3 - Do aviso da convocatória constarão obrigatoriamente, o dia, o local e a hora da reunião, bem como a Ordem de Trabalhos, devendo constar do mesmo aviso que a Assembleia reunirá em segunda convocatória meia-hora depois.

ARTIGO 10º

(Deliberações)

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes com direito a voto.
- 2 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria não constante na ordem do dia, salvo se os membros presentes concordarem com o aditamento nos termos dos Estatutos, por maioria de pelo menos, dois terços.
- 3 - Poderão ser tratados assuntos ou efetuados pedidos de esclarecimentos não constantes na ordem do dia, não podendo ocupar um período superior a trinta minutos.

ARTIGO 11º

(Votação)

O modo de votação terá as possibilidades a seguir enunciadas:

- 1 - O voto por correspondência só pode ter lugar para a eleição dos Órgãos Sociais.
- 2 - O voto por delegação noutro membro só é permitido mediante apresentação da respetiva credencial para o efeito.
- 3 - A destituição dos membros dos Órgãos Sociais é unicamente votada pelos membros presentes.

ARTIGO 12º

Direção

(Composição)

- 1 - A Direção é composta por nove elementos, sendo um o Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco Vogais. O Presidente da Direção tem voto de qualidade.
- 2 - O Presidente da Direção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 13º

(Competências e vinculação)

- 1 - A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da Federação e, designadamente, as seguintes:
 - a) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da Federação;

b) Administrar os bens da Federação, dirigir e orientar a sua atividade podendo para esse efeito, contratar colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;

c) Vender bens imóveis, constituir ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécie de bens, fundar e participar em Sociedades e Associações, nos termos autorizados pela Assembleia Geral e sob parecer favorável do Conselho Fiscal;

d) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da Federação, zelando pela boa ordem da escrituração;

2 - A Federação obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, assim como pela de mandatários por si constituídos, nos termos legais, para a prática de atos certos e determinados.

3- Nos atos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

ARTIGO 14º

Conselho Fiscal

(Constituição, funcionamento e competências)

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e vogal.

2 - O Conselho Fiscal reúne e delibera nos mesmos termos que a Direção.

3 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar as contas da Federação;

b) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direção;

c) Dar parecer para cada caso específico nas situações de venda de bens imóveis, constituição de ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécie de bens, assim como a fundação e participação em Sociedades e Associações.

ARTIGO 15º

(Alteração dos Estatutos)

1 - Os Estatutos da Federação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, para esse efeito convocada, devendo o projeto das alterações ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 16º

(Extinção e liquidação)

1 - A Associação só poderá ser extinta nos termos da Lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, devendo ser aprovada por três quartos do número de votos representativos de todos os membros com direito a voto.

2 - À Assembleia que deliberar a dissolução, pertencerá decidir sobre o destino a dar ao património da Associação.

Artigo 17º

(Casos Omissos)

Aos casos que não estejam previstos nos presentes Estatutos, será aplicada a Lei Geral.